



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 290/2019, de 19/11/2019. Consultante: Secretaria Municipal de Educação. Dispensa de Licitação. Contratação Direta. Urgência. Emergência. Execução de serviços de recuperação de em caráter de urgência de áreas críticas da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Três Poderes". Aplicação do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

Vem ao exame desta Procuradoria Geral do Município o expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que pugna pela instauração de procedimento administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, objetivando proceder com a contratação de empresa para executar **serviços de recuperação de em caráter de urgência de áreas críticas da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Três Poderes"** serviços estes a serem executados em caráter emergencial, pelas razões delineadas no sobredito expediente e que a seguir se sintetiza.

Aduz a parte consultante que no último dia 12/11/2019, segundo informações colhidas junto à Diretora da Escola em apreço, Sra. Maria José de Souza Oliveira, verificou-se que ocorreu afundamento no piso do entrono de dos cantos da escola, vindo a afundar, sendo, posteriormente, constatada se tratar da antiga fossa séptica.

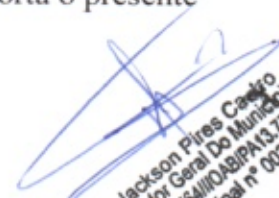
Sustenta, ainda, que referido afundamento transformou-se em uma cratera enorme, colocando em risco a integridade física de alunos, professores e de todos quantos ali prestam serviços.

Verifica-se, também, carreada ao expediente em apreço, fotografias que atestam o alegado, bem como farta documentação e orçamentos para os serviços que pretende contratar.

Dada à urgência, sugere a parte a contratação direta, via dispensa de licitação, para a execução dos serviços a que se reporta o presente parecer.

É o breve relato.

Passo a opinar.

  
Dr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral do Município  
JABDF 2018/01008/PPA13.770-A  
Secretaria Municipal nº 00312019







## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

*para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

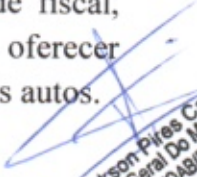
Assim, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido.

Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação por emergência, para que não haja maiores danos aos alunos, professor e demais servidores que prestam seus serviços naquela unidade de ensino.

Impende ressaltar ainda, que o serviço a ser contratado é necessário, sendo razoável, por outro prisma, uma melhor verificação da situação das instalações físicas das demais escolas deste Município para que não ocorram situações similares, e, em sendo constatados tais riscos, que se proceda, necessariamente, com a contratação de prestador de serviços, mediante instauração do devido processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por tais razões, considerando a existência de 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço, como se observa nos presentes autos.

  
Dr. Jackson Pires Cavaleiro  
Procurador Geral do Município  
JAB/DF 20.764/III/OAB/PA13.778-A  
Secretaria Municipal nº 003/2019



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

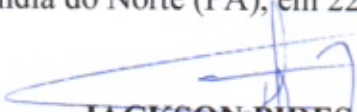
Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se, ainda, que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública **OPTAR** pela **dispensa de licitação justificada**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade superior.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 22 de novembro de 2019.

  
**JACKSON PIRES CASTRO**  
Procurador Geral do Município

Decreto n.º 003/2019

Dr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral Do Município  
OAB/DF 20.764/OAB/PA13.770-A  
Decreto Municipal nº 003/2019